

Dispõe sobre a Assessoria Policial Militar da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

**CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** A Assessoria Policial Militar da Prefeitura do Município de São Paulo, equiparada, para todos os fins, a Secretaria Municipal, passa a ser disciplinada por este decreto.

**Art. 2º -** A Assessoria Policial Militar da Prefeitura do Município de São Paulo fica estruturada na seguinte conformidade:

- I - Chefia;
- II - Subchefia;
- III - Seção de Apoio Administrativo e Logístico;
- IV - Corpo de Segurança Pessoal e Física;
- V - Comissão Municipal de Defesa Civil.

**Art. 3º -** À Assessoria Policial Militar compete:

I - Manter um canal técnico de ligação entre a Prefeitura e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando aos interesses mútuos do Município e da Corporação;

II - Planejar e organizar os esquemas de segurança pessoal do Prefeito, da Primeira Dama do Município e de autoridades e/ou dignatários em visita oficial à Cidade, quando determinado pelo Chefe do Executivo Municipal, e os esquemas de segurança física da residência e do Gabinete do Prefeito;

III - Representar o Chefe do Executivo Municipal, quando determinado, em harmonia com o Serviço de Cerimonial do Prefeito;

IV - Prover e manter os serviços de rádio-comunicações do Prefeito, observada a legislação pertinente;

V - Administrar os recursos humanos e materiais destinados à Assessoria Policial Militar;

VI - Coordenar o uso das aeronaves executivas à disposição do Gabinete do Prefeito;

VII - Coordenar os serviços de prevenção a incêndios nas dependências da sede do Governo Municipal, observadas a legislação pertinente e as normas técnicas de segurança que disciplinam o assunto;

VIII - Desincumbir-se, quando determinado e no âmbito das suas atividades peculiares, de qualquer outra atribuição que for do interesse da Administração Municipal;

IX - Presidir e coordenar as atividades da Comissão Municipal de Defesa Civil;

X - Solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o cumprimento de atos administrativos, quando necessário.

**Art. 4º -** As atribuições afetas à Assessoria Policial Militar serão exercidas por Oficiais e Praças ativos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, colocados à disposição da Prefeitura pelo Governo do Estado.

**Art. 5º -** A Chefia da Assessoria Policial Militar caberá ao Secretário Chefe da Assistência Militar e será exercida por Tenente Coronel PM, que desempenhará as funções de Secretário Chefe e de Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 6º -** A Subchefia da Assessoria Policial Militar será exercida por Major PM, que terá como atribuições assessorar diretamente o Secretário Chefe da Assessoria Policial Militar e substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos eventuais.

**Art. 7º -** A Seção de Apoio Administrativo e Logístico será chefiada por Capitão PM, que terá as atribuições de elaborar o expediente burocrático e de gerenciar os recursos humanos e materiais colocados à disposição da Assessoria Policial Militar.

**Parágrafo único -** A Seção de Apoio Administrativo e Logístico contará, ainda, em seu efetivo, com um Tenente PM e Praças PM, que desempenharão as funções de Adjunto e Auxiliares Administrativos, respectivamente.

**Art. 8º -** O Corpo de Segurança Pessoal e Física será coordenado por Capitão PM, a quem competirá o planejamento e a operacionalidade dos esquemas de segurança, na seguinte conformidade:

- I - Pessoal:
  - a) do Prefeito;
  - b) da Primeira Dama do Município;
  - c) de autoridades e dignatários em visita oficial ao Município, quando determinado pelo Chefe do Executivo;

II - Percursora: objetivando o reconhecimento prévio e medidas preliminares de segurança em locais onde se farão presentes o Prefeito ou a Primeira Dama do Município;

**III - Física:**

a) da residência do Prefeito;

b) do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A missão precípua do Corpo de Segurança Pessoal e Física é assegurar às autoridades referidas neste artigo a tranquilidade necessária para o exercício de suas atividades funcionais.

§ 2º - Compete ainda ao Coordenador do Corpo de Segurança Pessoal e Física programar e ministrar instruções específicas às Equipes de Segurança Pessoal e Física, objetivando seu aprimoramento profissional no cumprimento das missões.

Art. 9º - As atividades operacionais do Corpo de Segurança Pessoal e Física serão exercidas por:

I - Capitães PM, que atuarão como Ajudantes de Ordens do Prefeito, acompanhando-o diretamente em todos os seus deslocamentos e zelando pela sua assistência pessoal;

II - Tenentes PM e Praças PM, masculinos e femininos que, preventivamente, preservarão a integridade física do Prefeito, da Primeira Dama e de autoridades e dignatários em visita oficial ao Município nos seus deslocamentos, na residência e no Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC será coordenada por Capitão PM, que terá as atribuições de planejar, estruturar e coordenar a participação dos órgãos públicos, privados e comunidade na execução de medidas permanentes, preventivas de socorros, emergenciais, assistenciais ou recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar consequências danosas de eventos previsíveis, com a finalidade de preservar a população e restabelecer o bem-estar social.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC contará, em seu efetivo, com um Tenente PM e Praças PM, além de servidores da Prefeitura, da Companhia de Engenharia de Tráfego e de Guardas-Civis Metropolitanos, que executarão as missões específicas de Defesa Civil do Município de São Paulo.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 1997, 444º da fundação de São Paulo.

**CELSO PITTA, PREFEITO**

**EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos**

**JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças**

**VICENTE AZEVEDO SAMPAIO, Secretário Municipal da Administração**

**CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário municipal de Transportes**

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 1997.

**EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal**